



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL, SANEANTES E BENS DURAVEIS COM PARAMETRO NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CLARO DOS POÇÕES/MG.

Empresa: _____

Contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos através do acesso www.clarodospocoas.mg.gov.br - LICITAÇÕES ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o setor de Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail licitaclaro@gmail.com, ou pessoalmente no endereço: Rua Cachoeira, Nº 56, Claro dos Poções/MG. A não remessa do recibo exime a Gerência de Compras da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Wilk Emanuel Soares Dias
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL, SANEANTES E BENS DURAVEIS COM PARAMETRO NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CLARO DOS POÇÕES/MG.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 18/05/2023 às 08h30min.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: telefone (38)3237-1157, na internet no site www.clarodospocoos.mg.gov.br ou no Setor de Licitações situado à Rua Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções/MG, CEP 39380-000.

ESCLARECIMENTOS: E-mail: licitaclaro@gmail.com.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

ATENÇÃO: Para a segurança de todos, devido à pandemia de COVID-19, informamos que nenhum material de escritório será compartilhado, devendo os licitantes portar todos os objetos que entenderem necessários no momento da sessão, tais como, canetas, calculadoras, etc., bem como os representantes das licitantes deverão fazer uso de máscaras durante a sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



PREÂMBULO

O Município de Claro dos Poções/MG, inscrito no CNPJ sob nº 21.498.274/0001-22, com endereço na Rua Cachoeira, nº 56 – Centro de Claro dos Poções/MG, CEP 39380-000, torna pública a abertura do **Processo Licitatório Nº 027/2023** na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 010/2023**, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, regido pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93 Lei Complementar nº. 123/2006, e suas alterações posteriores, demais dispositivos legais pertinentes à matéria, bem como pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, no dia e horário designados acima, na Sala de Pregões desta Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, localizada à Rua Cachoeira, nº. 56, Centro, na Cidade de Claro dos Poções – MG.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 05 de 14 de Fevereiro de 2023.

II - DO OBJETO

- 1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL, SANEANTES E BENS DURAVEIS COM PARAMETRO NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CLARO DOS POÇÕES/MG.**

III - DA SECRETARIA SOLICITANTE

- 1 - Secretaria Municipal de Saúde.

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

- 1 – O presente edital, na íntegra, está à disposição dos interessados através do acesso www.clarodospoco.es.mg.gov.br - LICITAÇÕES. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



publicações referentes ao processo no mural de publicações, no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, bem como no site da Prefeitura.

2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, solicitá-lo por e-mail licitaclaro@gmail.com, e encaminhar ao setor de licitações o recibo de retirada do Edital.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitaclaro@gmail.com, ou entregues e protocolados na recepção desta prefeitura em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.1 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2 - As respostas do Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no mural de publicações, no hall de entrada desta prefeitura, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição a ser protocolada na recepção desta prefeitura, localizada à Rua Cachoeira, nº 56, Centro, Claro dos Poções/MG, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento, auxiliado pelo setor técnico competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

4.2 - O Município de Claro dos Poções/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 - A decisão do Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no mesmo endereço eletrônico www.clarodospoco.es.gov.br - LICITA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



ÇÕES, bem como no mural de publicações localizado no hall de entrada desta prefeitura, para conhecimento de todos os interessados.

4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até as 17 (dezessete) horas do segundo dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 - As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

2.1 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.2 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Claro dos Poções/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Claro dos Poções/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;

2.6 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

2.7 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.8 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



2.9 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, a fim de ampliar a concorrência.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VI - DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

Ao município de Claro dos Poções/MG

Envelope nº. 1 - Proposta de Preços

Pregão Presencial nº. 010/2023

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

Ao município de Claro dos Poções/MG

Envelope nº. 2 - Habilitação

Pregão Presencial nº. 010/2023

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

2 - Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio.

3 - Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.



VII - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1.1 - Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

1.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.3 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, documento que comprove esta condição, emitido pela Junta Comercial.

1.4 - Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do **Anexo III** do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

VIII - DA PROPOSTA COMERCIAL

1- A proposta de preço deverá ser legível e conter os seguintes elementos:

1.1 - **Cabeçalho contendo todos os dados que identifiquem o licitante;**

1.2 - **Número do Pregão e do Processo em todas as páginas;**

1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital. A descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item;

1.4 - Apresentar preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso (em caso de dúvida, prevalecerá o valor por extenso), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

1.5- Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



- 2 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.
- 3 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
 - 3.1 - O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.
- 4 - Serão desclassificadas as propostas que:
 - 4.1 - Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições;
 - 4.2 - Apresentem valores manifestamente inexequíveis;
 - 4.3 - Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
- 5 - Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.
- 6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 7 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

IX - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 1 - No Envelope contendo os "Documentos de Habilitação" deverão conter os documentos a seguir relacionados:
 - 1.1 - Habilitação Jurídica:**
 - 1.1.1 - Registro comercial, para empresa individual;
 - 1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
 - 1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



1.2 - Regularidade fiscal/econômica:

- 1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 - Prova da regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)
- 1.2.3 - Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 1.2.4 - Prova da regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- 1.2.5 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

1.3 - Qualificação Técnica:

- 1.3.1 - Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme lei nº 9.854/99.
- 1.3.2 Alvará de localização e funcionamento, emitido pelo município sede do estabelecimento.
- 1.3.3 Alvará sanitário emitido pelo órgão de vigilância sanitária do município sede do estabelecimento, ou por órgão de vigilância sanitária estadual.
- 1.3.4 - As empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos: Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação, concedida pelo Ministério da Saúde/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal nº. 8.077, de 14 de agosto de 2013, Lei Federal nº. 9.782 de 26 de janeiro de 1999, Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 e Portaria Federal nº 2.814 de 29 de maio de 1998, em cópia reprográfica da publicação no Diário Oficial da União – D.O.U;
- 1.3.5 - Deverá apresentar, também, prova de registro do responsável técnico junto ao Conselho competente, bem como prova de vínculo com a empresa licitante.

1.4 - Qualificação econômico-financeira:

- 1.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedido pelo distribuidor judicial de sua sede;

2 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



3 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a prova de regularidade para com o Serviço de Seguridade Social, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

4 - Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente EDITAL e seus ANEXOS.

5 - A ausência de documento ou apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

7 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.1 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.2 - Entendem-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



9.1 – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecida pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

10 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - **Anexo III** deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditiva da habilitação observada as penalidades cabíveis.

X – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 – No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de julgamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

1.1 – Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do pregão, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

2 - Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Considerando as ofertas pertinentes a condição de exclusividade nos casos dos itens exclusivos e de ampla concorrência.

4 – O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo maior percentual de desconto sobre os valores constantes no catálogo da Revista Simpro vigente, conforme Termo de Referência do Edital.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor percentual de desconto e os demais em ordem crescente de desconto, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



6 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7 - Os lances deverão ser formulados por itens, em valores percentuais distintos de desconto crescentes, superiores à proposta de maior desconto, observada a variação mínima de valor, que será estipulada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8 - Na licitação será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

9 - Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior (maior desconto) àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.2 - Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item 9, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10 - Na hipótese da não contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



11 - O disposto anteriormente em relação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou empresa de pequeno porte.

12 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte só poderá usufruir dos benefícios legais se fizer constar na fase do credenciamento a documentação que comprova esta condição.

13 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

14 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

15 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto com a finalidade de redução do preço.

16 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Solicitante, já juntada aos autos.

17 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior desconto, decidindo motivadamente a respeito.

17.1 - Considerada aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

18 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

18.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



18.2 - A Administração Pública Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

19 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no título IX, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Claro dos Poções/MG.

20 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

21 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

22 - Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

XI – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



3 - As razões e respectivas contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitaclaro@gmail.com ou ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções até as 17 horas do último dia do prazo, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.1 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - A adjudicação será feita dos itens do objeto.

XII - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 - O fornecimento dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.1 - O envio da Nota de Empenho à Contratada poderá ser efetivado por e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação hábil.

1.2 - A presente contratação terá validade de um ano contados da assinatura da ata de registro de preço.

2 - O recebimento e a conferência dos produtos serão feitos pelo ALMOXARIDADO CENTRAL juntamente com o responsável pelo setor de compras da SECRETARIA solicitante, a qual atestará, por um servidor, devidamente identificado, no docu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



mento fiscal correspondente, a entrega do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

3 - A Administração Municipal não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo máximo indicado pela Secretaria Solicitante, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os itens sejam fornecidos de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

2 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3 - Indenizar o Município de Claro dos Poções por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4 - Cumprir os prazos previstos neste Edital.

5 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



3 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

5 - Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

XV – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização da entrega do objeto será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de responsável.

XVI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da aquisição do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social e regularidade trabalhista vigente.

2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Claro dos Poções e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Claro dos Poções, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município Claro dos Poções, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- I) Termo de Referência;
- II) Modelo de Proposta Comercial impressa;
- III) Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
- IV) Minuta da Ata de Registro de Preços;
- V) Minuta do Contrato.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.

6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Claro dos Poções revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 - O Município de Claro dos Poções poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10 - Para atender a seus interesses, o Município de Claro dos Poções poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Claro dos Poções, 03 de Maio de 2023.

Wilk Emanuell Soares Dias
Pregoeiro Oficial



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

2-OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL, SANEANTES E BENS DURAVEIS COM PARAMETRO NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CLARO DOS POÇÕES/MG.

OBS: Solicitamos o processo por meio de Registro de Preços.

3 - JUSTIFICATIVA: A necessidade da aquisição do Material Medico Hospitalar, Saneantes, Laboratorial e Bens Duráveis objetiva a manutenção do serviço gratuito de saúde prestado aos pacientes deste município. A aquisição visa o atendimento dos usuários dos serviços das Unidades Básicas de Saúde e Farmácia de Todos sem comprometimento do tratamento/atendimento de forma que não ocorra interrupção dos atendimentos de urgência a demanda espontânea das UBS.

4 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS /QUANTITATIVOS:

4.1 – OBS.: Os quantitativos previstos são estimados, não obrigando o município de Claro dos Poções a adquiri-los em sua totalidade.

4.2 – Só serão recebidos produtos, com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Caso seja necessário enviar materiais fora do prazo de validade estipulado neste item, os responsáveis pelos setores deverão ser consultados sobre a aceitabilidade ou não do produto. No caso de os responsáveis aceitarem, os produtos com validade inferior a 80%, esses deverão vir acompanhados de Carta de Garantia de Troca;

4.2.1. Os materiais deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA;

ITEM	DESCRICAÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL ESTIMADO DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	---------------------	---------------------------------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



01	MATERIAL MEDICO HOSPITALAR CONTIDOS NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR. SIMPRO HOSPITALAR	60,33%	1.400.000,00
02	BENS DURAVEIS CONTIDOS NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR. SIMPRO HOSPITALAR	43,33%	1.150.000,00
03	SANEANTES CONTIDOS NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR. SIMPRO HOSPITALAR	42,00%	750.000,00
04	LABORATORIAL CONTIDO NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR. SIMPRO HOSPITALAR	42,33%	880.000,00

4.3 - Para o Fornecimento dos Itens, a CONTRATADA deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

OBS: As empresas vencedoras deverão apresentar junto ao orçamento, quando solicitado o código Simpro, Nome completo do produto e o código da Empresa TUSS.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 - O recebimento e a conferência dos itens serão feitos pela Secretaria de Saúde, ou seu representante, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, ou seu representante;

5.2 - A Secretaria Municipal de Saúde não aceitará ou receberá qualquer item com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual;

5.3 - Os ITENS sujeitos ao registro na ANVISA deverão ser apresentados na proposta e no ato da entrega será verificado o numero de registro da ANVISA;

5.4 - Os Produtos deverão ser entregues, no endereço determinado pela Secretaria Solicitante, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especifi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



cação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do item recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade entregue;

5.5 - O transporte dos mesmos deverá obedecer aos critérios adequados e estar devidamente protegido de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.

5.7 - As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Ordem de Fornecimento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto sem custos a CONTRATANTE.

6 - PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 - O setor competente para receber, conferir e fiscalizar os itens desta licitação será o responsável pelo setor solicitante, ou seu representante, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, ou seu representante;

6.2 - A entrega será de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Saúde na qual formulado e entregue ao Setor de Compras da Prefeitura que enviará por e-mail as Ordens de Fornecimento (OF's), tendo a CONTRATADA o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para entregar os itens solicitados;

6.3 - Os ITENS deverão ser entregues no Prédio do Centro de Saúde Geraldo Oliveira Pedroga, Rua Clóvis Prates, nº 398, Centro de Claro dos Poções, de Segunda a Sexta feira, das 7:30 às 11:00 e 13:00 as 16:30 horas, não se responsabilizando por entregas fora destes dias e horários estabelecidos e sem custos adicionais a CONTRATANTE;

6.4 - As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da CONTRATADA;

6.5 - Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo das sanções previstas;

6.6- Os itens deverão ser entregues acompanhados de documentação fiscal. Deverão apresentar a especificação de cada item conforme a descrição na Ordem de Fornecimento, com seu respectivo lote, marca e validade, com os preços unitário e total, de acordo com a Ordem;



6.7- Deverão ser registrados à Nota Fiscal os dados adicionais: Número do Processo Licitatório; Número da Ordem de Fornecimento; Local de entrega, anexada à cópia da Ordem de Fornecimento;

6.8- Em caso extraordinário se a CONTRATADA não possa cumprir com a entrega da MARCA oferecida no Ato do Pregão por descontinuidade de fabricação ou motivo similar, a CONTRATADA deverá solicitar através de ofício formal e com embasamento técnico do motivo para autorização de substituição da marca. O pedido deverá ser avaliado pela área técnica da Secretaria Solicitante e Assessoria Jurídica do Setor de Licitações da Prefeitura, somente após o deferimento da solicitação que a CONTRATADA poderá fornecer a marca substituta. Não será aceita troca sem prévio conhecimento e solicitação acima descrita seguindo o protocolo.

7 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, representado pelo maior percentual de desconto sobre os valores constantes no catálogo da Revista Simpro vigente, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no EDITAL e qualidade dos itens igual à descrição ou superior.

8 - DEVERES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1 - Constarão do EDITAL, conforme legislação vigente;

8.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

8.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

8.4 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.5 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste EDITAL;

8.6 - Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I);



8.7 - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos/serviços em prazo máximo de 72 (Setenta e duas) horas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

9.1 - As empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

9.1.1 - Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme lei nº 9.854/99.

9.1.2 - Alvará de localização e funcionamento, emitido pelo município sede do estabelecimento.

9.1.3 - Alvará sanitário emitido pelo órgão de vigilância sanitária do município sede do estabelecimento, ou por órgão de vigilância sanitária estadual.

9.1.4 - As empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos: Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação, concedida pelo Ministério da Saúde/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal nº. 8.077, de 14 de agosto de 2013, Lei Federal nº. 9.782 de 26 de janeiro de 1999, Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 e Portaria Federal nº 2.814 de 29 de maio de 1998, em cópia reprográfica da publicação no Diário Oficial da União – D.O.U;

9.1.5 - Deverá apresentar, também, prova de registro do responsável técnico junto ao Conselho competente, bem como prova de vínculo com a empresa licitante.

10 - HABILITAÇÃO

10.1 - Constarão do EDITAL, conforme legislação vigente.

11 - DA GARANTIA

11.1 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei e por este Termo de Referência, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atendimento às exigibilidades, serão recusados e devolvidos assim como o pagamento cancelado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



11.2 - Havendo a impossibilidade de cumprimento do prazo de validade estipulado em algum item, a CONTRATADA deverá consultar expressamente via e-mail formal a Secretaria Municipal de Saúde sobre a aceitabilidade ou não do produto com prazo de validade inferior. Caso haja a aceitação da Secretaria solicitante, os produtos com validade inferior ao estipulado poderão ser entregues e recebidos, **desde que acompanhados obrigatoriamente de Carta de Garantia de Troca no ato da entrega.**

12 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1 – A Secretaria solicitante dos itens juntamente com o Setor de Compras é responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço no que compete ao fornecimento dos itens, observando todos os aspectos pactuados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Municipal para o justo pagamento dos itens hora licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata).

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento decorrente da solicitação dos itens, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota fiscal/Fatura, com detalhamento dos itens entregues, estando anexa a respectiva Ordem de Fornecimento que ensejou a entrega do material solicitado pela Secretaria;

13.2 – O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação;

13.3 – Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Governo Federal, o Estadual, o Municipal, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência juntamente a Nota fiscal/Fatura.

14 - OUTROS

14.1 - O Município de Claro dos Poções/MG reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto no §1º, do artigo 65, Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



14.2 - O Município ainda reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas;

14.3 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Claro dos Poções e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da CONTRATADA, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

14.4 - Qualquer tolerância por parte do Município de Claro dos Poções, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

14.5 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Claro dos Poções, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - A dotação orçamentária para a contratação feita por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que forem solicitados ao Setor de Compras da Prefeitura, pelo Secretário Municipal de Saúde;

15.2- Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante e Disponibilidade Financeira. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária própria, alocada para esta finalidade

16 – PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



Claro dos Poções - MG, 03 de Maio de 2023.

Wesley Mendes Duarte
Secretário de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

.... Timbre ou identificação do Licitante

Ao Município de Claro dos Poções/MG

Senhor Pregoeiro (a),

Atendendo ao PROCESSO LICITATÓRIO N°. 027/2023, na modalidade PREGÃO RESENCIAL N°. 010/2023, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, apresentamos nossa proposta:

ITEM	DESCRICAÇÃO DO ITEM	DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR TOTAL
01	MATERIAL MEDICO HOSPITALAR CONTIDOS NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR. SIMPRO HOSPITALAR		1.400.000,00
02	BENS DURAVEIS CONTIDOS NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR. SIMPRO HOSPITALAR		1.150.000,00
03	SANEANTES CONTIDOS NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR. SIMPRO HOSPITALAR		750.000,00
04	LABORATORIAL CONTIDO NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR. SIMPRO HOSPITALAR		880.000,00

Loca e data.

Assinatura do Representante Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



ANEXO III

MODELO DE DELCARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Claro dos Poções/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no Processo Licitatório nº 027/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e se compromete a entregar os bens que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

Declara também, para fins do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Loca e data.

Assinatura do Representante Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023 PROCESSO Nº 027/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

O MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.498.274/0001-22, sediado na Rua Cachoeira, nº 56, Centro, nesta cidade de Claro dos Poções/MG, com o CEP 39380-000. Aqui representado pelo Prefeito Municipal NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO, observada, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0027/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, representado pelo maior percentual de desconto, para registro de preços, regido pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93 Lei Complementar nº. 123/2006, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro independentemente de transcrição, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente ata **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL, SANEANTES E BENS DURAVEIS COM PARAMETRO NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CLARO DOS POÇÕES/MG**, na modalidade Pregão Presencial nº. 010/2023, produto esse adjudicado neste ato à Contratada em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório e regras contidas no instrumento convocatório:

EMPRESA:	
-----------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



ITEM	DESCRICAÇÃO DO ITEM	DESCONTO OFERTADO %	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Gerência de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;



b) quando o FORNECEDOR, convocado para fornecer o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.2 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

7.2.1 Pelo MUNICÍPIO:

- a) Se o FORNECEDOR não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 7.1;
- b) o FORNECEDOR não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do subitem 7.1;
- e) o(s) FORNECEDOR(ES) não aceitar(em) reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público; g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

7.2.2 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.2.3 O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2.4 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no Mural de Publicações desta prefeitura e em outro meio se achar viável, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.



CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Claro dos Poções e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do deste município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

8.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de CLARO DOS POÇÕES, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.2.1 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.2.2 As Sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.2.3 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.



8.2.4 As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO DO CARONA

9.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

9.1.1 - comprove nos autos a vantagem da adesão;

9.1.2 - consulte previamente o órgão gerenciador; e

9.1.3 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

9.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Conforme atualizado pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

9.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Atualizado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018).

9.5 - O órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas os quantitativos iniciais registrados na Ata, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

9.6 - Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

9.7 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

9.8 - O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.



9.9 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

10 - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

10.1.1. Ser protocolizada na Recepção desta prefeitura, localizada na Rua Cachoeira, n° 56, Centro, Claro dos Poções – MG;

a) o MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.2. ser dirigida ao setor de Contratos do MUNICÍPIO, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito.

a) a decisão do setor de Contratos do MUNICÍPIO será enviada ao impugnante via e-mail ou correio.

10.1.3. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

10.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

10.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Claro dos Poções (MG), de de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES

Norberto Marcelino de Oliveira Neto

CPF:

Prefeito

EMPRESA:

CNPJ:

Representante legal

CPF:

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° ____/202_

PROCESSO N°. 027/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 010/2023

O **MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 21.498.274/0001-22, sediado na Rua da Cachoeira, n°. 56, Centro, nesta cidade de Claro dos Poções/MG, com o CEP. _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Norberto Marcelino de Oliveira Neto, e a sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o n°., sediada na Rua/Av., n°., no Bairro, na Cidade de, com o CEP., neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)., portador da Carteira de Identidade n°., inscrito(a) no CPF/MF sob o n°., doravante designados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento parcelado de material, decorrente da homologação, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em __/__/__, da licitação na modalidade Pregão Presencial n°. 010/2023, sujeitando-se os Contratantes às cláusulas abaixo descritas e às Leis Federais n°. 10.520/2002 e 8.666/93 Lei Complementar n°. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento parcelado, pela CONTRATADA, de MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL, SANEANTES E BENS DURAVEIS COM PARAMETRO NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CLARO DOS POÇÕES/MG, conforme itens listados abaixo, para a Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA consta do Anexo I do Edital do procedimento licitatório modalidade Pregão n°. 010/2023, cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como a proposta comercial atualizada apresentada pela CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

ITEM	DESCRICAO DO ITEM	DESCONTO OFERTADO %	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o término da vigência do ano orçamentário em que for assinado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital da licitação Pregão Presenciais nº. 010/2023 e, principalmente, observando-se as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, e desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE E ENTREGA

O transporte e a entrega dos itens objeto do presente Contrato ocorrerão por conta exclusivos da CONTRATADA, devendo ser realizada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Clovis Prates, nº. 398, no Bairro Centro, nesta cidade de ou em outro endereço indicado pela Secretaria de Saúde, com base na estimativa de consumo mensal. As entregas serão realizadas de forma parcelada, automaticamente, de acordo com os pedidos feitos pela unidade requisitante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A soma dos pedidos de fornecimentos parcelados não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Cláusula Primeira, no prazo fixado na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

Os itens objeto deste Contrato serão recebidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



A) provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias mediante recibo, pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, para posterior comprovação de sua quantidade, qualidade, conformidade com a exata especificação e demais condições de fornecimento estabelecidas por este Contrato e seus Anexos, e com a proposta atualizada apresentada pela CONTRATADA na licitação Pregão n°. 010/2023;

B) definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias), pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, após comprovação do pleno atendimento às condições deste Contrato e seus Anexos, e de sua consequente aceitação, observado o disposto na alínea anterior (A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE rejeitará o fornecimento, no todo ou em parte, se realizado em desacordo com o estipulado no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação escrita feita pelas unidades administrativas mencionadas na alínea “A” desta Cláusula, os itens que porventura apresentarem defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A) Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos materiais/produtos, conforme estabelecido na alínea “B” da Cláusula Quinta deste instrumento.

B) A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplida perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93.

C) A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido na alínea “B”, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

D) A devolução de fatura não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.

E) Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão quitados, preferencialmente, mediante depósito em conta corrente a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão no exercício de 202_, à conta da dotação orçamentária _____. Nos exercícios seguintes, as despesas contratuais ocorrerão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária própria, alocada para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, devendo ser empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, juntamente com a Gerência de Compras que verificará a sua perfeita execução até o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fica obrigada a CONTRATADA a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação Pregão Presencial nº. 010/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no artigo 71, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas posteriores modificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato poderá o CONTRATANTE, facultada a ampla e prévia defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas no título XIV c/c item 6 do Anexo V do Edital do Pregão 010//2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural e site www.clarodospocoas.gov.br ou, no Diário Oficial Municipal, na hipótese de o mesmo já estar em funcionamento, do extrato deste Contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se aos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante no preâmbulo deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que se produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Claro dos Poções/MG, de de 202_.

MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES

Norberto Marcelino de Oliveira Neto

CPF:

Prefeito

EMPRESA

CNPJ:

Representante legal

CPF:

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____